



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 01.2106.2022-DL - CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, COM A EMPRESA GB ENGENHARIA AMBIENTAL, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, através do CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, com sede na Rodovia CE 183, Km 06, S/N, Sobral-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.287.724/0001-84, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sr. PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa GB ENGENHARIA AMBIENTAL, com sede na Rua D, Nº 81, Parangaba, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 27.233.798/0001-78, representada pelo Proprietário Administrador, Sr. Bruno Araújo Monteiro, inscrito no CPF nº 018.561.083-84, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.2106.2022-DL, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO E IMPERMEABILIZAÇÃO DO TANQUE DE AERAÇÃO E DO DECANTADOR SECUNDÁRIO PARA A OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE LIXIVIADO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – SOBRAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.2106.2022-DL, devidamente ratificada pelo ORDENADOR DE DESPESAS DO CGIRS-RMS, acima citada e ao fim assinada, bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ R\$ 63.714,77 (Sessenta e três mil, setecentos e quatorze reais e setenta e sete centavos)**, conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato;





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pelo CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até o período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, de acordo com o objeto licitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.4 - Os pedidos de prorrogação de prazo de execução serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

8.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, , independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados no Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.17.541.0001.2.002, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de SOBRAL, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

SOBRAL - CE, 27 de junho de 2022.


PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS

ORDENADOR DE DESPESAS DO CGIRS-RMS


CONTRATANTE



BRUNO ARAÚJO MONTEIRO

GB ENGENHARIA AMBIENTAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: Leuzelene Alves de Lima
CPF: 026.664.433-37

02. 
Nome:
CPF: 063.309.523-02





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL torna público o extrato do instrumento contratual n° 01.2106.2022-DL, resultante da Dispensa de Licitação N° 01.2106.2022-DL:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO E IMPERMEABILIZAÇÃO DO TANQUE DE AERAÇÃO E DO DECANTADOR SECUNDÁRIO PARA A OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE LIXIVIADO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – SOBRAL.

CONTRATADA: GB ENGENHARIA AMBIENTAL.
CNPJ N° 27.233.798/0001-78;

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 63.714,77 (Sessenta e três mil, setecentos e quatorze reais e setenta e sete centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 30 (trinta) dias.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SOBRAL - CE, 27 de junho de 2022.


PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS
ORDENADOR DE DESPESAS DO CGIRS-RMS





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Certificamos que o Extrato de contrato da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.2106.2022-DL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO E IMPERMEABILIZAÇÃO DO TANQUE DE AERAÇÃO E DO DECANTADOR SECUNDÁRIO PARA A OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE LIXIVIADO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – SOBRAL**, foi afixado no dia 20 de abril de 2022 no flanelógrafo deste Consórcio Público, conforme estabelece a legislação em vigor.

SOBRAL - CE, 27 de junho de 2022.

PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS
ORDENADOR DE DESPESAS DO CGIRS-RMS



TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato nº 01.2106.2022 - DL

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de reparo e impermeabilização do tanque de aeração e do decantador secundário para a operação do sistema de tratamento de lixiviado da central de tratamento de resíduos - Sobral.

Contratado: GB Engenharia Ambiental, CNPJ/CPF 27.233.798/0001-78

Contratante: Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral

Licitação: 01.0104/2022-DL

Processo Licitatório: Dispensa

Aos 23 dias de Agosto de 2022 recebemos, **em caráter provisório**, a obra de serviço de reparo e impermeabilização do tanque de aeração e do decantador secundário para a operação do sistema de tratamento de lixiviado da central de tratamento de resíduos - Sobral, no município de Sobral - CE, objeto do contrato **01.2106.2022**, firmado entre O CGIRS-RMS e a empresa GB ENGENHARIA AMBIENTAL.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

Segue, em anexo, o RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DO TANQUE DE AERAÇÃO E

DO DECANTADOR SECUNDÁRIO realizado pela contratada e aprovado pela

Fiscal.

Sobral - CE, 23 de Agosto de 2022

Gélica de Melo Evangelista
Gélica de Melo Evangelista

Engenheira Sanitarista e Ambiental

CREA/CE 351907

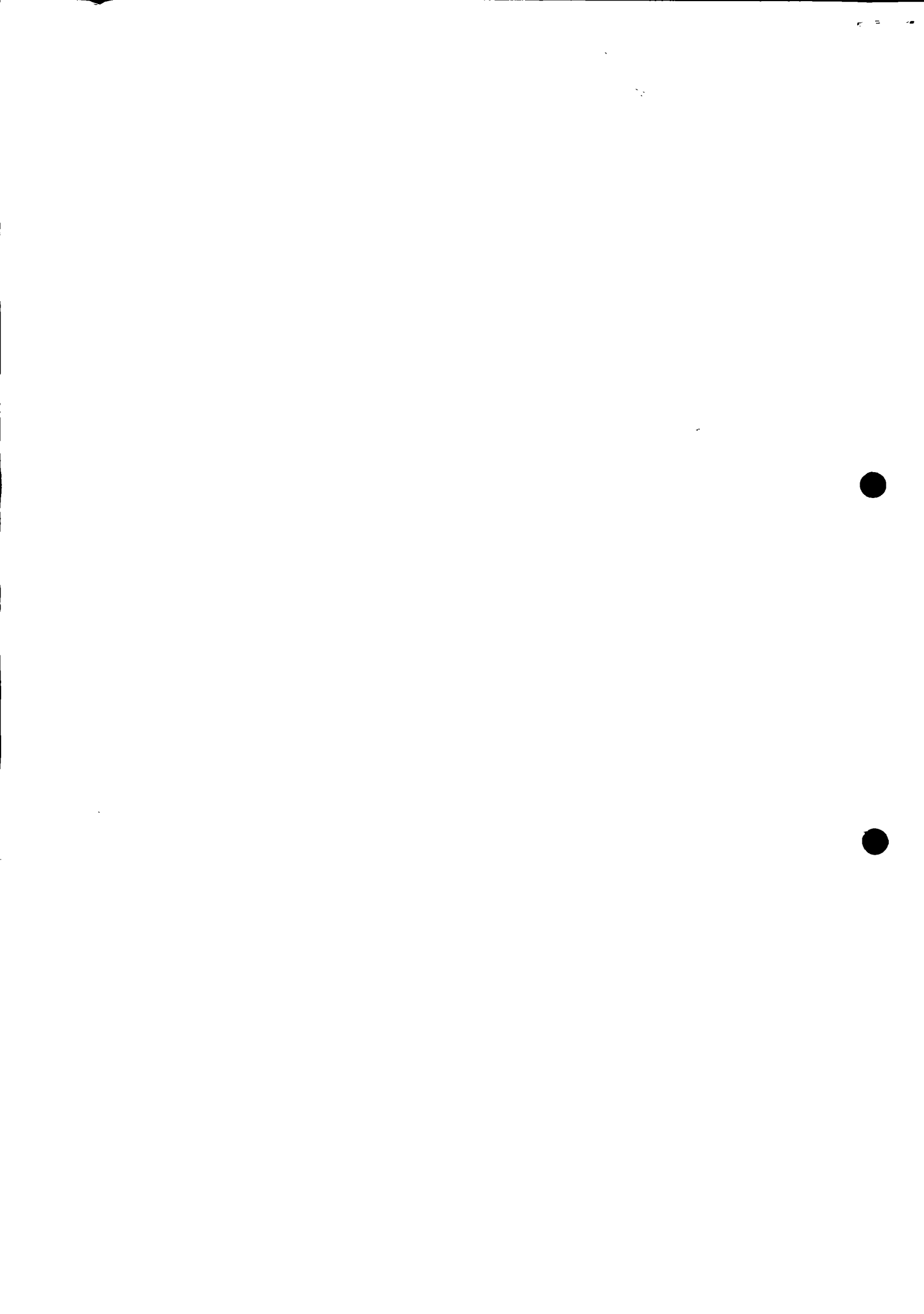
De acordo:

23/08/22

Gilmar Carneiro Feitosa

Gilmar Carneiro Feitosa

CREA/CE 359184



Ciente, em:

__/__/__



Secretário Executivo

